



## **LEI ORDINÁRIA Nº 779**

*de 06 de junho de 1980*

### **RETIFICA OS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

#### **Art. 1º..**

*Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, assinado em 25 de abril de 1.980, contido no Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º..** *A alíquota do imposto Predial e Territorial Urbano fixado no inciso II do Artigo 198 Lei /76, de 10 de Dezembro de 1.976, fica acrescida em casa ano cumulativa e progressivamente, durante o período de 5 (cinco) anos consecutiva, em 25% (vinte e cinco por cento).*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 06 DE JUNHO DE 1980*

*ARMANDO ANACHE* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 779/1980 - 06 de junho de 1980*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*